



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00164/2020 do Vereador Zé Turin (REPUBLICANOS)

"Diante do Estado de emergência no que tange ao COVID-19 (coronavírus), estabelece, as Instituições Financeiras (Bancos), Farmácias, padarias, Supermercados, ao Comércio em geral sobre a autorização de atendimento uma hora mais cedo de horário normal para atendimento exclusivo a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir da vigência desta lei, a obrigatoriedade de Instituições Financeiras (Bancos), Farmácias, padarias, Supermercados e ao Comércio em geral a abertura de seus estabelecimentos 1 hora antes do horário normal para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência em quanto existir estado de Emergência declarado pelo Prefeito Municipal de São Paulo.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.